PROJETO DE LEI №, DE 2016

(Dos senhores deputados Zé Carlos e Maria do Rosário)

Acrescenta o art. 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal para tipificar o crime de assédio sexual em lugar público ou acessível ao público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Assédio sexual em lugar público ou acessível ao público

Art. 216-B. Constranger alguém, em lugar público ou acessível ao público, por meio de palavras, comentários, gestos ou contatos físicos que possuam teor obsceno ou conotação sexual.

Pena - detenção, de um a dois anos.

Parágrafo único. A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2001, o artigo 216-A do Código Penal tipifica o crime de assédio sexual, estabelecendo pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos para quem, prevalecendo-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função, constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual.

Sem dúvida que a medida representou um freio considerável aos comportamentos de um número considerável de pessoas que, por exercerem

alguma ascendência hierárquica nos seus ambientes de trabalho, acreditavam que tinham o direito de obter favores sexuais de seus subordinados ou de suas subordinadas.

No entanto, não é só no ambiente de trabalho, ou em razão dele, que muitas pessoas são vítimas do assédio sexual.

Em 2013, o site *Think Olga*, que trata de assuntos femininos na internet, lançou a campanha intitulada "Chega de Fiu Fiu", voltada para o combate ao assédio sexual em espaços públicos.

Um estudo (enquete) online realizado pelo referido site para averiguar a opinião das mulheres em relação às "cantadas de ruas" apresentou os seguintes resultados:

- Somente nas duas primeiras semanas do estudo, cerca de 8 mil mulheres participaram da pesquisa;
- 98% das participantes já haviam sofrido assédio;
- 83% não encaravam essas cantadas como "natural" ou "legal"
 e disseram já ter deixado de fazer alguma coisa por causa de assédio (17% consideravam esse tipo de assédio como algo positivo);
- 81% das mulheres afirmaram que já haviam deixado de passar por alguma rua ou passar em frente a alguma obra, para evitar o assédio.

De modo geral, tanto a maioria das mulheres que passaram a interagir com o site *Think Olga*, quanto a maioria daquelas que, em razão do aumento de discussão sobre o tema "assédio sexual", passaram a tratar mais abertamente a respeito do assunto (principalmente por meio de grupos de discussão na internet), afirmam categoricamente que não consideram como algo "elogiável" ou, de alguma forma "positivo", os comentários de teor obsceno, os toques indesejados ou, de modo geral, as importunações de teor sexual que lhes são dirigidos – inclusive, quase que cotidianamente para muitas delas - nas ruas, nos ônibus, nos parques ou em outros espaços públicos ou de acesso ao público.

Para mulheres que já foram vítimas desse tipo de constrangimento o assédio sexual não é uma *cantada*, um *elogio* ou uma *paquera*, mas sim, como

bem expõe uma dessas mulheres em um artigo disponibilizado na página oficial do site *Think Olga* - "uma atitude que amedronta, intimida e constrange".

Embora qualquer pessoa possa ser sujeito ativo dessa prática, esse tipo de constrangimento covarde geralmente é cometido por homens, tendo como vítimas as mulheres, estando relacionado, pois, à cultura machista e aos ainda muito presentes "privilégios masculinos".

Acreditamos, pois, que já está mais do que na hora de tornamos mais seguros os espaços públicos brasileiros – principalmente para as mulheres - no que diz respeito a esse tipo de constrangimento que invade a privacidade, que transtorna, que amedronta e que é, sem qualquer sombra de dúvidas, uma forma de violência.

Pedimos aos nossos nobres pares, portanto, a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2016.

Zé Carlos

Deputado Federal – PT/MA

Maria do Rosário

Deputada Federal – PT/RS